



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CONVÊNIO Nº 01/2025.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO E O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA PARA A CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº. 12.200.168/0001-20, com sede do Executivo Municipal localizada na Rua Conj. Bandeirantes, s/n, Tabuleiro do Pinto, nesta cidade, neste ato representado por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 31102174 e do CPF/MF nº 066.568.504-13, residente na rua Av. Jesus Cristo, s/n – Bairro Antônio Lins de Souza – CEP: 57100-000, neste município, doravante denominada de **CONVENIENTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, neste ato representada por seu Secretário **JAVAN SAMI ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1760970 SEDS/AL e do CPF n. 053.039.374-37, residente à rua Av. Antônio Lisboa, n. 770, Bairro Benedito Bentes – CEP: 57084-152 – Maceió/AL, e o Município de **TEOTÔNIO VILELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.842.829/0001-10, com sede administrativa na Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar, Centro, CEP: 57265-000, Teotônio Vilela/AL, representado por seu Prefeito, **Sr. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n. 955.584.894-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Cavalcante, 162, 1º andar, Centro, CEP: 57265-000, Teotônio Vilela/AL, sob a interveniência da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino, n. 134, Centro, CEP: 57265-150, Teotônio Vilela/AL, representada pela Secretária **NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS**, inscrita no CPF/MF n. 469.764.504-91, residente e domiciliada na cidade de Teotônio Vilela/AL, celebram o presente convênio, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os signatários, mediante cessão mútua de servidores dos seus respectivos quadros, para prestarem serviços exclusivamente na rede pública de ensino dos convenentes, a fim de suprirem carências, em prestígio do sistema educacional e da universalidade do ensino obrigatório por meio do regime de colaboração entre os entes, previsto nos arts. 211 e 214 da Constituição Federal, e no Art. 8º da lei Federal nº. 9394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. As partes convenentes poderão colocar à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou a garantir a eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2. Para os fins deste Convênio considera-se:

I - Cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo público para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – Órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

III – Órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

2.3. A cessão de servidores entre os convenentes será feita por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

2.4. A cessão, requisição ou colocação de servidor a disposição deverá sempre atender a interesses e necessidades da Administração Pública.

2.5. A cessão de servidores bem como o seu retorno ao órgão de origem será formalizada mediante ofício, constando o nome e número de documento de identificação dos servidores, bem



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

como o número da matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS DE CESSÃO

- 3.1. No tocante aos casos de cessão mútua entre servidores somente deverá haver para:
- 3.2. Professores generalistas (Professores de Educação Infantil, Professor Atividade e Professor de 1º ao 5º ano);
- 3.3. Professores regentes em disciplina específica (Língua Portuguesa, Matemática, Língua Estrangeira, Geografia, etc);
- 3.4. Especialistas da Educação.
- 3.5. Servidores do quadro de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

4.1 – As cessões mútuas dos servidores observarão:

- I – a mesma carga horária dos envolvidos;
- II – o ingresso nos quadros dos órgãos convenientes mediante concurso público; e
- III – a equivalência de funções desempenhadas.

4.2 – As cessões mútuas serão formalizadas com o ônus para o órgão de origem, cumprindo a cada cessionário comunicar ao cedente a frequência mensal dos servidores cedidos, precedidas de ofício expedido pela parte interessada, encaminhando a relação dos servidores cedidos.

4.3 – As informações da vida funcional dos servidores cedidos deverão constar na respectiva ficha do órgão de origem.

4.4 – A frequência do servidor cedido será controlada pelo órgão conveniente a qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao Setor de Pessoal de origem, até o quinto dia útil do mês subsequente.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

- 4.5 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas ao órgão de origem, juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licenças médicas ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 4.6 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela cessionária, serão imediatamente comunicadas à cedente para providências cabíveis.
- 4.7 – A devolução do servidor deverá ser realizada mediante prévia comunicação ao órgão de origem, respeitando o recesso escolar de ambos os partícipes.
- 4.8 – A parte cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo sua discricionariedade.
- 4.9 – Assegurar-se-ão aos servidores cedidos todos os direitos e vantagens inerentes aos cargos que ocupem, bem assim o aproveitamento do período em que permaneçam à disposição da parte cessionária, com o tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinem os regimes a que estão subordinados na origem.
- 4.10 – O diretor e vice-diretor indicados serão integrados *ex officio* a este convênio, quando solicitado pelo conveniente.
- 4.11 – A frequência dos diretores e vice-diretores cedidos será feita em relatório individual.
- 4.12 – O diretor e vice-diretor cedidos deverão voltar ao órgão de origem após a sua desinvestidura do cargo.
- 4.13 – A parte cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido no objetivo deste convênio.
- 4.14. As cessões serão formalizadas mediante Portaria ou outro ato administrativo de competência dos signatários do presente Convênio.
- Parágrafo Único – As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante, mediante o qual serão informados, dentre outros aspectos, o prazo do exercício do servidor.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

5.1 – Compete à parte cessionária: a) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ou inferior ao previsto em lei; b) fiscalizar a atuação dos servidores cedidos, em conformidade com o disposto neste convênio; c) propiciar aos servidores cedidos locais e condições de trabalho salubres, aptas ao desenvolvimento de suas tarefas; d) assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência da cessão, quando decorrentes de atos praticados no exercício da função pública; e) designar o local de serviço dos servidores cedidos.

5.2 – Compete à parte cedente: a) arcar com todas as despesas com as remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos; b) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas oriundas do presente convênio serão arcadas com recursos do cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – Este Convênio de cooperação mútua entre os partícipes terá seu início a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio, e seu término na finalização do mandato do chefe do executivo.

7.2 – Os convenientes poderão, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente convênio, devendo, no entanto, comunicar à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos.

Prefeitura de Rio Largo
Av. Napoleão Viana
Conj. Napoleão Viana, Rio Largo - AL
CEP: 57100-000





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Na hipótese de não observância dos termos deste convênio, considerar-se antecipadamente rescindido, oportunidade nas quais os servidores deverão ser devolvidos, sem prejuízo das demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A celebração deste convênio fundamenta-se no art. 37, *caput*, e nos arts. 211 e 214 da Constituição Federal de 1988; e no Art. 8º da lei Federal nº. 9394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº. 14.133/21.

10.2. Serão observadas no presente convênio as disposições da Lei Orgânica do Município de Rio Largo, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

11.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes signatárias encarregar-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no órgão de publicações oficiais, tão logo assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Os convenientes elegem o foro da comarca de Rio Largo para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



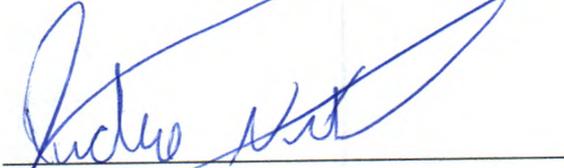
Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

13.2 – E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Rio Largo /AL, 10 de julho de 2025.

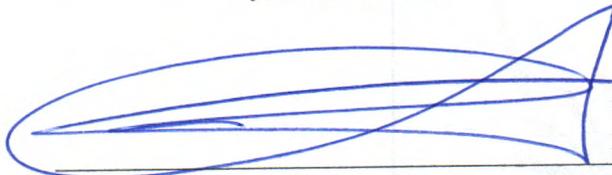


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo

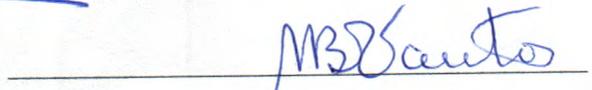


JAVAN SAMI ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação de Rio Largo



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

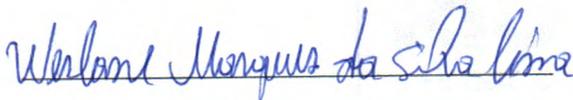
Prefeito de Teotônio Vilela



NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS

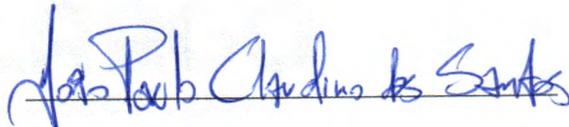
Secretária Municipal de Educação de Teotônio Vilela

TESTEMUNHAS:



RG nº:

CPF/MF nº: 702.861-864-11



RG nº:

CPF/MF nº: 080.236.824-41